PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

cm - 44

34

MENSAGEM Nº ~~024~~ - DE 18 DE MAIO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que "Cria a Comissão Municipal de Educação Ambiental – COMEA".

FL. Nº 02
PROC. Nº PC 34

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Cria a Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA".

A criação da Comissão visa oficializar as reuniões técnicas para a atualização do Programa de Educação Ambiental do município de Dracena e acompanhar o desenvolvimento das ações propostas.

A criação da Comissão é uma exigência do Programa Município Verde Azul, onde o município de Dracena visa a certificação no ciclo de 2021.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

CÂMARA DRACENA PROTOCOLO CLAUDINEI MILLAN 19/05/2021 09:19 000910

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

cm-44

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 34

PROJETO DE LEI Nº 024 - DE 18 DE MAIO DE 2021.

Cria a Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Educação Ambiental - COMEA, vinculada a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública, com a finalidade de promover a discussão, implementar, elaborar e monitorar a Politica Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental, permitindo a participação e a interação entre diversos segmentos da sociedade.

Art. 2º - Compete a Comissão de Educação Ambiental - COMEA:

I - promover a discussão com a sociedade civil;
II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão da Política e Programa de Educação Ambiental;
III - permitir a participação e interação entre diversos segmentos da Sociedade e o Poder Público;
V - estimular o intercâmbio de experiências que visem a mediação de interesses e resoluções dos conflitos socioambientais.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I – um representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública;
II – dois representantes da Secretaria de Educação;
III – três representantes de Associações de Pais e Mestres;

Art. 4º - A participação na Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA não ensejará remuneração e será considerado serviço público relevante.

Art. 5º - A Comissão se reunirá ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo único. Haverá uma reunião semestral, em data, local e horário fixados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 6º - A nomeação dos membros será feita por meio de Decreto pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal